



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 12 de maio de 2025.

Mensagem nº 037/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 063/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 12 de 05 de 25
Presidente

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.759, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação da legislação municipal às exigências estabelecidas pela Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a certificação profissional dos membros dos Conselhos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A referida portaria estabelece critérios técnicos e de qualificação para os conselheiros titulares, de forma a assegurar maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos previdenciários, que são patrimônio dos servidores públicos municipais. Dentre os requisitos, destaca-se a obrigatoriedade de que a maioria dos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência possua a Certificação Profissional junto à Secretaria de Previdência Social (SEPREV).

Diante disso, a proposta de “alteração do §§ 2º e 10º do art. 59 da Lei Municipal nº 1.759, de 10 de dezembro de 2001, tem por objetivo regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos para a indicação e certificação dos representantes do Executivo, Legislativo e dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Conselho Municipal de Previdência. Com isso, assegura-se que, no ato da posse, os membros titulares comprovem a certificação exigida, dentro do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

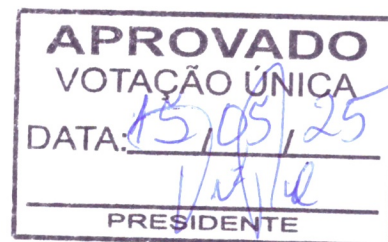
prazo legal garantindo a regularidade e o atendimento às normas vigentes.

O projeto reafirma o compromisso do Município de Miguel Pereira com a boa governança, a qualificação dos seus conselheiros e a proteção dos interesses previdenciários dos servidores públicos, contribuindo para a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social local.

Diante da relevância e da necessidade de atendimento às exigências legais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 12 de maio de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal
PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 12/05/2025

Sérgio Felipe V. Santos
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.759, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O § 2º e § 10 do art. 59 da Lei Municipal n.º 1.759, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 [...]

§ 2º *Os representantes e seus suplentes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes, cabendo aos membros titulares indicados, comprovar, quando da posse, a Certificação Profissional junto à Secretaria de Previdência Social – SEPREV, do Ministério da Previdência. Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão indicados após um processo de escolha, por voto aberto, entre todos os servidores escolhidos, sendo eleitos os mais votados. Este processo deverá indicar 1 (um) membro titular para a regular Certificação Profissional junto à SEPREV – Ministério da Previdência Social, em atendimentos ao requisito de certificação profissional da maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência.*

[...]

§ 10. *O prazo de certificação para os suplentes será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal